



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 11.975, de 21 de JANEIRO de 1994.

Regulamenta as atividades do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado, instituído pela Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e o artigo 6º da Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado-FUNDESPE, instituído pela Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 1993 e vinculado ao Secretário de Administração, tem como objetivos:

I - pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de conhecimentos na área de pessoal;

II – projetos que tenham por objetivo:

a) a formação de recursos humanos para o serviço público estadual;

b) o reequipamento dos setores administrativos voltados para a gestão e a utilização desses recursos;

III – o intercâmbio e a integração, interestaduais e intermunicipais, de recursos e técnicas de formação e administração de pessoal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º. Constituem fontes de recursos, do FUNDESPE, além das dotações orçamentárias próprias do Estado, as receitas provenientes de:

I – convênios celebrados com órgãos municipais, estaduais, regionais e federais;

II – taxas de inscrição:

a) em concursos públicos;

b) no registro cadastral de fornecedores do Estado;

c) em cursos de formação e treinamento ou seminários promovidos pela Secretaria de Administração;

III – preços de venda de editais de licitações públicas;

IV – descontos nos vencimentos e salários de servidores, decorrentes de faltas não justificadas;

V – 5% (cinco por cento) do valor de consignações em folha de pagamento de pessoal, a cargo da Secretaria de Administração, destinadas a companhias seguradoras e entidades de previdência privada;

VI – outros de qualquer origem ou natureza, autorizados ou não vedados em Lei.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo são depositados na conta única do Estado e transferidos, a critério do FUNDESPE, para conta específica em banco oficial.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º. O Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado é administrado por um Conselho Diretor, composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Administração;

II - Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

III - Chefe da Unidade Setorial de Finanças e Planejamento da Secretaria de Administração;

§ 1º. A Presidência do Conselho cabe ao Secretário de Administração;

§ 2º. O Conselho Diretor conta com um Secretário Executivo, designado pelo seu Presidente, dentre os servidores do Estado e sem direito a voto, o qual percebe uma gratificação mensal equivalente a até 100%(cem por cento) do vencimento ou salário básico do seu cargo ou emprego.

Art. 4º. Os membros do Conselho Diretor não percebem qualquer remuneração pelo exercício das funções respectivas.

Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor, além da administração do Fundo:

I - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Administração;

II - formular as diretrizes básicas da política financeira do Fundo;

III - aprovar os respectivos projetos de atividades, o orçamento e a programação financeira;

IV - estabelecer os critérios técnicos para a concessão e a aplicação dos recursos disponíveis;

V - escolher o banco oficial para a abertura da conta do Fundo e controlar sua movimentação;

VI - examinar e aprovar convênios e atos congêneres, destinados à obtenção de recursos, na forma do artigo 2º, I.

Art. 6º. O Conselho Diretor funciona na Secretaria de Administração, facultada, em casos especiais, a escolha de outro local.

§ 1º. O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º. As reuniões são convocadas por escrito, com data e hora prefixados e pauta específica.

§ 3º. Os membros do Conselho, salvo casos especiais, devem tomar conhecimento da pauta pelo menos 3 (três) dias antes da data fixada para a reunião.

§ 4º. Podem comparecer às reuniões os assessores indicados por conselheiros e cuja participação se limita ao esclarecimento de matérias técnicas relativas aos assuntos em pauta.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Diretor são tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º. As deliberações de que trata o artigo anterior são formalizadas em resoluções.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representá-lo administrativamente em suas relações internas e externas;
- II - convocar e presidir suas reuniões;
- III - expedir portarias e outros atos necessários ao funcionamento do Fundo;
- IV - decidir, "ad referendum" do Conselho, casos de urgência, em matérias da competência do órgão;
- V - apresentar ao Secretário de Administração relatórios trimestrais e anual das atividades do Fundo.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as respectivas atas;
- II - cuidar do expediente, dos atos preparatórios das reuniões e da execução das deliberações do órgão;
- III - movimentar os recursos do Fundo, na forma do artigo 13 ;
- IV - coletar elementos que auxiliem na elaboração de sua política econômico- financeira;
- V - elaborar e submeter ao Conselho Diretor os atos referidos no artigo 5º , III
- VI - coordenar os sistemas de informações e de divulgação dos objetivos do Fundo;
- VII - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
- VIII - fornecer à Presidência do Conselho os dados e informações necessários aos seus relatórios.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES

Art. 11. O FUNDESPE tem como agente financeiro o banco oficial depositário dos seus recursos (artigo 2º, parágrafo único).

Art. 12 - Compete ao agente financeiro informar ao Presidente do Conselho Diretor, ou ao Secretário Executivo, a posição financeira do Fundo, mediante a remessa de extratos de conta, mensalmente ou sempre que solicitada.

Art. 13 - A conta de que trata o artigo anterior é movimentada mediante cheques nominais, emitidos pelo Secretário Executivo e visados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 14 - Da aplicação dos recursos do FUNDESPE são prestadas contas ao Tribunal de Contas, mediante balancetes mensais, e o saldo positivo, apurado no final do exercício, é transferido para o seguinte, a crédito do Fundo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Cabe ao Secretário de Administração:

I - supervisionar e orientar as atividades do FUNDESPE, diretamente ou através da Unidade Setorial de Finanças e Planejamento;

II - aprovar os respectivos projetos de atividades, o orçamento e a programação financeira;

III - estabelecer diretrizes para a definição dos objetivos e metas a serem financiados pelo Fundo;

IV - baixar normas complementares para as suas operações;

Art. 16 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 21 de janeiro de 1994, 106º da República.

JOSÉ AGRIPINO MAIA
Francisco de Assis Fernandes